



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carolina/MA. No uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se, no sentido de **contratação de serviços de consultoria no âmbito da área de Aquisições e Contratos, da Câmara Municipal de Carolina, relacionadas com os processos de licitações e contratação de pessoas físicas jurídicas**, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos termos e razões abaixo apresentadas:

I – CLÁUSULAS DO CONTRATO:

1. **Justificativa:** Art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, “a” da Lei supra
2. **Objeto:** contratação de serviços de consultoria no âmbito da área de Aquisições e Contratos, da Câmara Municipal de Carolina, relacionadas com os processos de licitações e contratação de pessoas físicas jurídicas.
3. **Contratante:** Câmara Municipal de Carolina/MA
4. **Contratado(a):** JACKSON MACEDO ROCHA.
5. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses
6. **Valor do Contrato:** R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

II – FUNDAMENTOS:

1. Justificativa da Dispensa de Licitação e Razão da Escolha do Contrato

Justifica-se a contratação de pessoa física para **prestação de serviços em consultoria no âmbito da área de Aquisições e Contratos, da Câmara Municipal de Carolina, relacionadas com os processos de licitações e contratação de pessoas físicas jurídicas**, por se tratar de: dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços. com pequena relevância econômica. diante da onerosidade de uma licitação.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Considerando que o valor global estimado para **serviços a serem prestados de consultoria no âmbito da área de Aquisições e Contratos, da Câmara Municipal de Carolina, relacionadas com os processos de licitações e contratação de pessoas físicas jurídicas**, na ordem de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, ofertado pelo senhor **JACKSON MACEDO ROCHA**, pessoa de natureza física, inscrito no CPF sob nº 850.181.633-72, portador do RG nº 390669946 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Domingos Pereira, s/nº, Centro, Riachão - MA, a contratação pretendida apresenta um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, culminando com a dispensa estabelecida no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por fim, verificamos a legalidade da contratação, conforme consta de parecer jurídico acostado aos autos, bem como, documentação apresentada.

Dessa forma, por tratar-se de compra/serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supradito.

2. Justificativa do Preço da Contratação.

O preço dos serviços no valor global de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, encontra-se dentro dos preços praticados no mercado, com justo ônus para a Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

Preenchidas estão, pois, as condições para a contratação, com dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao Presidente da Câmara Municipal para homologar, ratificar e adjudicar o presente procedimento.

Carolina/MA, 10 de janeiro de 2017.

Ana Paula Coutinho da Costa Vieira

Ana Paula Coutinho da Costa Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nideval
Nideval Araujo de Andrade
Membro

Ronildo
Ronildo Teixeira Gonçalves
Membro

Raquel
Raquel Duarte de Azevedo
Membro

(Circular stamp)